



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2024 11:15:43
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 94c3f1dad-da47-4eda-a502-a1e84db28222

PROCESSO ALTERAÇÃO CONTRATUAL

POCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023
IDISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023
CONTRATO Nº. 27/2023

MODALIDADE – TERMO ADITIVO

SETOR – GABINETE DA PRESIDENCIA

OBJETO – ACRÉSCIMO DE 25% AO CONTRATO Nº 027/2023.

DATA – 17 de junho de 2024.

CONTRATADO(S)

EMPRESA

LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ Nº 13.103.698/0001-12.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Taperoá - Bahia, 17 de junho de 2024.

Do: Diretor
Para: Presidente

Assunto: ACRÉSCIMO de 25% ao Contrato nº 027/2023.

Senhor Presidente,

Solicito de V. Excia, que se digne autorizar ACRÉSCIMO de 25% ao Contrato nº 027/2023, nos termos da Cláusula Nona do Instrumento Contratual, § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 da empresa **LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ Nº 13.103.698/0001-12**, contratada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PARECER DE LICITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA PARTE INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA, de acordo com as disposições da dispensa de licitação nº 20/2023 e com a proposta contratada.

JUSTIFICATIVA:

I – HISTÓRICO

A empresa **LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ Nº 13.103.698/0001-12** foi contratada através do Contrato nº. 027/2023, decorrente da dispensa de licitação nº 20/2023 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PARECER DE LICITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA PARTE INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA.

O Contrato nº 027/2023, no Valor Global de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), foi assinado em 28 de setembro de 2023.

Há necessidade do ACRÉSCIMO de 25% ao Contrato nº 027/2023, resultando na alteração dos quantitativos descritos na planilha orçamentária, nos termos da Cláusula Nona do Instrumento Contratual, § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, mediante a celebração do 4º Termo Aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

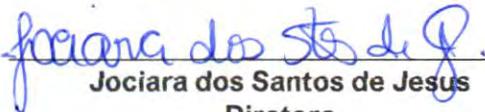
Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 01.031.0001.2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Atenciosamente,



Jociara dos Santos de Jesus
Diretora





SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA.

EXM^o Senhor Presidente,

A Empresa LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, vem por meio deste expediente, solicitar de Vossa Senhoria a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2023, no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), correspondente à 25% (Vinte e cinco por cento) do valor contratual, para acréscimo de serviços e continuidade da prestação dos já contratados, bem como atendimento às necessidades desta Câmara Municipal, na forma abaixo especificada.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA **CNPJ:** 13.103.698/0001-12
CONTATO: (75) 97400 9292 – contato@llesengenharia.com.br
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: Eng. Luiz Gomes Ferreira Neto

DADOS DO CONTRATO

CONTRATO 27/2023.
DISPENSA Nº 20/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializados na prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil na elaboração de Projetos, parecer de licitação e fiscalização para ampliação e reforma da parte interna da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

SOLICITAÇÃO:

(X) ACRÉSCIMO DE VALOR CORRESPONDENTE À R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

SEDE / MATRIZ
Rua Carlos Roque, 45, Térreo - Centro
Laje - Bahia - CEP 45490-000

ESCRITÓRIO SAJ
Rua Jonathas Pereira do Vale, 55, CS-03
2º andar - sl 202 - Quintandinha
Santo Antônio de Jesus - Bahia - CEP 44440-460

llesengenharia 
(75) 97400-9292 
contato@llesengenharia.com.br 



JUSTIFICATIVA: Solicitamos a formalização do 1º Termo Aditivo, em razão da inclusão do serviço de elaboração de projeto não contratado inicialmente, de modo a complementar a sequência do objeto do contrato.

SERVIÇO A SER ACRESCIDO:

- Projeto de reforma da fachada externa do prédio da câmara;
- Projeto de acessibilidade externo da calçada ao prédio da câmara;
- Projeto de paisagismo externo da área do prédio da câmara;
- Cadastro das fachadas do prédio para reprogramação;
- Planilha de reprogramação.

Laje - BA, 05 de junho de 2024.

**LUIZ GOMES
FERREIRA**
NETO:95734589500
LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Luiz Gomes Ferreira Neto
CREA – BA 40892/D

Assinado digitalmente por LUIZ GOMES FERREIRA
NETO:95734589500
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU
=20781710000103, OU=Presencial, OU=Certificado PF
A3, CN=LUIZ GOMES FERREIRA NETO:95734589500
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Firefox PDF Reader Versão: 12.1.2

SEDE / MATRIZ

Rua Carlos Roque, 45. Térreo - Centro
Laje - Bahia - CEP 45490-000

ESCRITÓRIO SAJ

Rua Jonathas Pereira do Vale, 55. CS-03
2º andar - sl 202 - Quintandinha
Santo Antônio de Jesus - Bahia - CEP 44440-460

llesengenharia

(75) 97400-9292

contato@llesengenharia.com.br



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Trata-se de justificativa técnica para acréscimo de serviços a serem realizados pela empresa LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Contrato nº 27/2023, advindo da Dispensa nº 20/2023, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil na elaboração de Projetos, parecer de licitação e fiscalização para ampliação e reforma da parte interna da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

O contrato firmado entre as partes assim dispõe:

“CLÁUSULA NONA – CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATANTE:

I – alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.”

Sendo assim, ante a solicitação da Câmara Municipal de Taperoá para elaboração de Projeto de reforma da fachada externa do prédio da câmara, Projeto de acessibilidade externo da calçada ao prédio da câmara, Projeto de paisagismo externo da área do prédio da câmara, Cadastro das fachadas do prédio para reprogramação e Planilha de reprogramação para compor o processo, faz-se necessária a inclusão do supracitado serviço, haja vista que o mesmo não estava contratado inicialmente.

Por tais razões, pretende-se acrescentar as quantidades dos serviços de elaboração de projetos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá.

Vale salientar que o termo aditivo pretendido encontra respaldo na Lei de Licitações, senão vejamos:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

SEDE / MATRIZ

Rua Carlos Roque, 45, Térreo - Centro
Laje - Bahia - CEP 45490-000

ESCRITÓRIO SAJ

Rua Jonathas Pereira do Vale, 55, CS-03
2º andar - sl 202 - Quintandinha
Santo Antônio de Jesus - Bahia - CEP 44440-460

llesengenharia

(75) 97400-9292

contato@llesengenharia.com.br



I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;"

"Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)."

Assim, de tal aditivo decorrerá um acréscimo de valor na ordem de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), que corresponde a 25% (Vinte e cinco por cento) ao valor do contrato, que era de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Desta forma, vem a contratada requerer a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2023, na forma acima delimitada, para a produção de seus efeitos.

Laje - BA, 05 de junho de 2024.

**LUIZ GOMES
FERREIRA**
NETO:95734589500
Engº Civil Luiz Gomes Ferreira Neto
CREA-BA 40.892/D

Assinado digitalmente por LUIZ GOMES FERREIRA
NETO:95734589500
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v6, OU=
20781710000103, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=LUIZ
GOMES FERREIRA NETO:95734589500
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

SEDE / MATRIZ

Rua Carlos Roque, 45, Térreo - Centro
Laje - Bahia - CEP 45490-000

ESCRITÓRIO SAJ

Rua Jonathas Pereira do Vale, 55, CS-03
2º andar - sl 202 - Quintandinha
Santo Antônio de Jesus - Bahia - CEP 44440-460

llesengenharia

(75) 97400-9292

contato@llesengenharia.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2024 11:15:43
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9dc3fdad-d447-4eda-a502-a1e8deb28222

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.103.698/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R CARLOS ROQUE	NÚMERO 45	COMPLEMENTO TERREO
------------------------------	--------------	-----------------------

CEP 45.490-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAJE	UF BA
-------------------	---------------------------	-------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@LLESENGENHARIA.COM.BR	TELEFONE (75) 9805-2089
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2011
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Em 25/04/2024 às 10:36:52 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2024 11:15:43
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 96c3fdad-da47-4eda-a502-a1e8deb28222

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.103.698/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LLES ENGENHARIA	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 74.10-2-02 - Design de interiores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R CARLOS ROQUE	NÚMERO 45	COMPLEMENTO TERREO
------------------------------	--------------	-----------------------

CEP 45.490-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAJE	UF BA
-------------------	---------------------------	-------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@LLESENGENHARIA.COM.BR	TELEFONE (75) 9805-2089
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2011
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/04/2024 às 10:36:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



Prefeitura Municipal de Laje
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CENTRO - LAJE - BA CEP: 45490-000
 CNPJ: 13.825.492/0001-04



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2024 11:15:43
 Acesse em: https://e.cfm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9dc3fdad-d447-4eda-a502-a1e8deb28222

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000092/2024.E

Nome/Razão Social: **LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**
 Nome Fantasia: **LLES ENGENHARIA**
 Inscrição Municipal: **00000200900189** CPF/CNPJ: **13.103.698/0001-12**
 Endereço: **RUA CARLOS ROQUE, 45 TERREO**
CENTRO LAJE - BA CEP: 45490-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 03/06/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **01/09/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **0600009724980000002006090000092202406030**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://laje.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20242017109**

RAZÃO SOCIAL	
LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	13.103.698/0001-12

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ: 13.103.698/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:33:20 do dia 11/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2024.

Código de controle da certidão: **B44E.976B.9EAD.5D6D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.103.698/0001-12
Certidão n°: 16564859/2024
Expedição: 11/03/2024, às 09:36:03
Validade: 07/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.103.698/0001-12, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.103.698/0001-12
Razão Social: LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Endereço: RUA CARLOS ROQUE 45 / CENTRO / LAJE / BA / 45490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/06/2024 a 03/07/2024

Certificação Número: 2024060401281797196014

Informação obtida em 14/06/2024 09:13:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 224897/2024

Emissão: 21/03/2024

Validade: 31/03/2025

Chave: wWzZx

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICADO, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.

Interessado(a)

Empresa: LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

CNPJ: 13.103.698/0001-12

Registro: 0010052186

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 115.000,00

Data do Capital: 07/05/2021

Faixa: 2

Objetivo Social: SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVICOS DE TOPOGRAFIA; SERVICOS DE DESENHOS TECNICO RELACIONADOS A ENGENHARIA CIVIL; ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADOS A ENGENHARIA CIVIL; TESTES E ANALISES TECNICAS; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO; COLETA DE RESIDUOS NÃO-PERIGOSOS; OBRAS DE URBANIZACAO-RUAS, PRACAS E CALCADAS; INSTALACAO DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO; TRATAMENTO TERMICOS, ACUSTICOS OU DE VIBRACAO; SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS; ADMINISTRACAO DE OBRAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS; SERVICOS DE PERICIA RELACIONADOS A ENGENHARIA CIVIL. TUDO NO ÂMBITO DA ENGENHARIA CIVIL.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA CARLOS ROQUE, 45, TÉRREO, CENTRO, LAJE, BA, 45490000

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)

Data Inicial: 29/06/2017

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0001007152DDBA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: KEILLA OLIVEIRA DOS SANTOS

Registro: 0519495233

CPF: 060.***-**-57

Data Início: 06/07/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: Art. 7 da Lei 5.194/66, cc os arts. 28 e 29 do Decreto Federal n. 23.569/33, cc Art. 7 da Res. 218/73 com restrições das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1. da citada Resolução referentes a aeroportos, portos e barragens, de acordo com o Art. 5.2 da Res. 1073/16, ambas do Confea.

MBA PLANEJAMENTO E GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Profissional: LUIZ GOMES FERREIRA NETO

Registro: 0500830410

CPF: 957.***-**-00

Data Início: 29/06/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 224897/2024
Emissão: 21/03/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: wWzZx

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

Atribuição: Artigo 7º da resolução 218/73 do CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: MANOEL MATHEUS REIS COSTA

Registro: 1814795448

CPF: 035.***.***-41

Data Início: 27/04/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA COM RESTRIÇÃO DAS ATIVIDADES 1.02,03,04,06 e 8 DO ARTIGO 1º DA MESMA RESOLUÇÃO REFERENTE A PORTOS, PONTES AEROPORTOS E BARRAGENS.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91 DO CONFEA

PÓS GRADUAÇÃO EM ESTRUTURAS DE CONCRETO E FUNDAÇÕES

Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2024 11:15:43
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 94c3fdad-da47-4eda-a502-a1e84eb28222





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Decisão Normativa Nº 116 de 21 de Dezembro de
2021

CREA-BA

Nº 218585/2024
Emissão: 06/02/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: 2d3Yc



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2024 11:15:43
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9dc3fdad-d447-4eda-a502-a1e8deb28222

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: MANOEL MATHEUS REIS COSTA
Registro: 1814795448
CPF: 035.***.***-41

Tipo de Registro: VISTO PROFISSIONAL
Data Inicial: 25/11/2015
Data Final: Indefinido
Número do Visto: 3000025156

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA COM RESTRIÇÃO DAS ATIVIDADES 1,02,03,04,06 e 8 DO ARTIGO 1º DA MESMA RESOLUÇÃO REFERETE A PORTOS, PONTES AEROPORTOS E BARRAGENS.
Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Data de Formação: 04/09/2015

PÓS - GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Atribuição: ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91 DO CONFEA
Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES
Data de Formação: 10/05/2018

ANOTAÇÕES DE CURSOS

PÓS GRADUAÇÃO EM ESTRUTURAS DE CONCRETO E FUNDAÇÕES
Data de Formação: 08/01/2023

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: ECOLOGICO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS TERRAPLENAGEM LTDA ME
Registro: 0000226140
CNPJ: 10.516.833/0001-63
Data Início: 28/10/2020
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Empresa: LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Registro: 0010052186
CNPJ: 13.103.698/0001-12
Data Início: 27/04/2021





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Decisão Normativa Nº 116 de 21 de Dezembro de
2021

CREA-BA

Nº 218585/2024

Emissão: 06/02/2024

Validade: 31/03/2025

Chave: 2d3Yc

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2024 11:15:43
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 94c3fdad-da47-4eda-a502-a1e8deb28222





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Decisão Normativa Nº 116 de 21 de Dezembro de
2021

CREA-BA

Nº 224899/2024
Emissão: 21/03/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: Bwxc8



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2024 11:15:43
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 9dc3fdad-da47-4eda-a502-a1e8deb28222

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: LUIZ GOMES FERREIRA NETO

Registro: 0500830410

CPF: 957.***.***-00

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 07/02/2004

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 7º da resolução 218/73 do CONFEA

Instituição de Ensino: UEFS - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Data de Formação: 07/02/2004

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

Registro: 0010052186

CNPJ: 13.103.698/0001-12

Data Início: 29/06/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Decisão Normativa Nº 116 de 21 de Dezembro de
2021

CREA-BA

Nº 220963/2024
Emissão: 26/02/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: babcd



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2024 11:15:43
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 9dc3f1dad-d447-4eda-a502-a1e8deb28222

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: KEILLA OLIVEIRA DOS SANTOS

Registro: 0519495233

CPF: 060.***.***-57

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 29/07/2020

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: Art. 7 da Lei 5.194/66, cc os arts. 28 e 29 do Decreto Federal n. 23.569/33, cc Art. 7 da Res. 218/73 com restrições das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1. da citada Resolução referentes a aeroportos, portos e barragens, de acordo com o Art. 5.2 da Res. 1073/16, ambas do Confea.

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CIÊNCIAS E EMPREENDEDORISMO

Data de Formação: 22/07/2020

ANOTAÇÕES DE CURSOS

MBA PLANEJAMENTO E GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Data de Formação: 10/07/2022

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: KS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

Registro: 0010303162

CNPJ: 49.828.953/0001-31

Data Início: 14/03/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Empresa: LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

Registro: 0010052186

CNPJ: 13.103.698/0001-12

Data Início: 06/07/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2024 11:15:43
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9dc3f1dad-d447-4e4da-a502-a1e8deb28222

PARECER CONTÁBIL

Exmo. Sr. **DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA**
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade do ACRÉSCIMO de 25% ao Contrato nº 027/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PARECER DE LICITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA PARTE INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 01.031.0001.2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Atenciosamente.

Taperoá - Bahia, 17 de junho de 2024.

Cristiano da Silva Almeida
CRC/BA nº 023540/O-2 BA



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



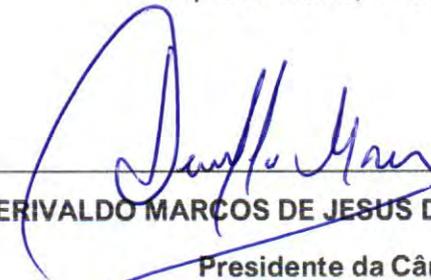
Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2024 11:15:43
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9dc3fdad-d447-4eda-a502-a1e8deb28222

DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 027/2023, conforme **Processo Administrativo nº 16/2024**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com o ACRÉSCIMO de 25% ao Contrato nº 027/2023, resultando na alteração dos quantitativos descritos na planilha orçamentária, nos termos da Cláusula Nona do Instrumento Contratual, § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Taperoá- Bahia, 17 de junho de 2024.


DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2024 11:15:43
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 94c3f1dad-da47-4eda-a502-a1e84eb28222

CONTRATO N.º 027/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 34/2023

SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ – BA.

ASSUNTO: ADITIVO DE QUANTITATIVO.

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, do pedido de Aditivo para acréscimo do percentual de 25% ao objeto contratado, que se destina a prestação de serviços técnicos de engenharia civil na elaboração de projetos, parecer de licitação e fiscalização para ampliação e reforma da parte interna da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

O aditamento tem por objeto o acréscimo de 25% ao objeto da contratação.

Nos autos consta requerimento da destinado a autoridade competente, devidamente justificado; cópia do contrato n. 027/2023; memorial de cálculo; indicativo da dotação orçamentária; seguidos das certidões da empresa dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual e federal, além das que demonstram que a empresa se encontra adimplente com o FGTS e com suas obrigações trabalhistas, bem como minuta do termo aditivo para apreciação e planilha orçamentária contendo os itens que serão acrescentados.

É o que merece relatar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

a) Do valor

No que diz respeito à aditivos de quantidade de contratos, a Lei 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos termos art. 65, §1º do referido diploma que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2024 11:15:43
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 94c3f6dad-d4d7-4eda-a502-a1e84db28222

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

a) apresentação de justificativa para a alteração pretendida

De início, nos termos do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, as alterações contratuais devem ser justificadas. Portanto, faz-se necessário que sejam juntados aos autos os motivos que levaram a autoridade administrativa a optar pelo acréscimo do objeto contratual.

b) obediência à forma de realização do cálculo do percentual de acréscimo.

Primeiro, para que seja verificado qual o percentual de alteração pretendido, deve-se observar que o valor a ser utilizado como parâmetro para o cálculo é o “valor inicial atualizado do contrato”, nos termos da Lei nº 8.666/1993, artigo 65, §1º.

Desse modo, a autoridade deve realizar o cálculo tendo por base o valor inicial atualizado do contrato.

Em seguida, a autoridade administrativa deve ter em conta que, de acordo com as decisões do Tribunal de Contas da União, para a realização do cálculo do percentual de alteração contratual, devem-se aplicar os limites legais ao conjunto de acréscimos e ao conjunto de supressões, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles. Com efeito, assim julgou o TCU:

Alterações contratuais unilaterais quantitativas: 1 - Aplicação dos limites legais ao conjunto de acréscimos e ao conjunto de supressões, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles Relatório de levantamento de auditoria no Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social apontou, em relação às obras em assentamentos no Município de Itapeccerica da Serra/SP, realizadas com recursos transferidos por



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2024 11:15:43
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 94c3f3dad-da47-4eda-a502-a1e84eb28222

meio de contrato de repasse firmado entre o aludido município e o Ministério das Cidades, a “extrapolação do limite de 25 % para a realização de acréscimos e supressões”. A equipe de auditoria também identificou uma série de alterações de projeto indevidas, “tendo em vista que tais mudanças foram solicitadas pela empresa contratada, sem que nenhuma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 estivesse presente”. Para o relator, nada obsta que a empresacomunique a contratante sobre a possibilidade de troca de uma solução por outra, “mas quem deve motivar o aditivo, inclusive justificando o porquê de o projeto não ter previsto a melhor solução, é a entidade que licitou.” Ao final, o relator propôs e o Plenário decidiu determinar ao município que, nas próximas licitações realizadas com recursos públicos federais, em caso de aditivos contratuais em que se incluam ou se suprimam quantitativos de serviços, “abstenha-se de extrapolar os limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei n.º8.666/1993, tendo em vista que o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no referido dispositivo legal”. Além disso, “abstenha-se de efetuar alterações contratuais, a pedido da contratada, em casos não insertos no inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, bem como aquelas baseadas no art. 65, inciso I, do dispositivo legal, desacompanhadas das justificativas para o projeto não ter previsto a solução almejada ou os quantitativos corretos (exceto em caso de ampliação discricionária do objeto), e respectiva comprovação de abertura de procedimento administrativo para apurar as responsabilidades pela imprevisão ou erro”. Precedente citado: Acórdão n.º 749/2010-Plenário. Acórdão n.º 1200/2010-Plenário,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2024 11:15:43
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 96c3f6dad-da47-4eda-a502-a1e84eb28222

TC-000.344/2010-9, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 26.05.2010.

Portanto, o percentual de acréscimo que será apontado no termo aditivo deve levar em conta os implementados anteriormente, através de outros termos aditivos já realizados.

Frise-se, também, que o percentual de acréscimo deve constar do termo aditivo para que, em eventuais futuras alterações contratuais, possa-se identificar o montante ainda permitido de alterações quantitativas ou qualitativas, a serem realizadas unilateralmente pela Administração Pública.

Por fim, observa-se que os cálculos não são objeto de análise pela Consultoria Jurídica, por serem matéria estranha à sua competência, cabendo à autoridade administrativa certificar-se de sua correção.

De acordo com o supracitado comando legal, os contratos administrativos poderão ser alterados, unilateralmente, pela Administração nas hipóteses e termos por ele disciplinados. “Em brevíssima síntese, as alterações unilaterais são promovidas pela Administração independentemente da aquiescência do contratado”. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 960) Trata-se, pois, de verdadeira prerrogativa da Administração Pública decorrente do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

Segundo a doutrina e jurisprudência pátria, as alterações unilaterais se classificam em duas espécies: alterações qualitativas (al. a) do inc. I do art. 65) e alterações quantitativas (al. b) do inc. I do art. 65).

A hipótese da al. ‘a’ (alteração qualitativa) se relaciona com a modificação de especificações do objeto. A norma se refere à “alteração de projeto para melhor adequação técnica”. Um exemplo de alteração qualitativa é a hipótese de descoberta científica, sobrevivendo à necessidade de inovações para ampliar ou garantir a utilidade inicialmente buscada pela Administração. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019. p. 1.280.) Outro, “a descoberta de uma rocha impenetrável, que não permite a escavação necessária à execução de uma obra”. (PÉRCIO, Gabriela Verona. Contratos Administrativos. Manual para Gestores e Fiscais. Curitiba: Juruá, 2015. p. 141.)

No que diz respeito à possibilidade de se proceder alterações quantitativas, mote do questionamento formulado pela Solicitante, pela via dos acréscimos e supressões, na forma



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2024 11:15:43
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 94c3f6dad-d47-4eda-a502-a1e84eb28222

do citado normativo, tem-se que esta espécie de modificação contratual apenas se presta a aumentar ou diminuir a quantidade do objeto contemplado pelo contrato; sendo defeso, por essa via, alterar-se quaisquer atributos ou características do objeto avençado.

Ainda, tem-se que se impõe a tais alterações um limite de duas ordens. Primeiro, de acordo com o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93 as modificações contratuais limitar-se-ão a 25% ou a 50% do valor atualizado do contrato. Este limite objetivo oposto ao valor do contrato visa preservar a essência e utilidade da licitação realizada. Em segundo lugar, “a modificação contratual não pode desnaturar o objeto licitado”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 1.224.) Significa dizer, em outras palavras, que as alterações quantitativas (acréscimos e supressões) se destinam, tão somente, a modificar o quantitativo (para mais ou para menos) de objeto já contemplado pelo contrato, não podendo incluir, em regra, obrigações não contempladas pelo edital. A propósito, impende colacionar, uma vez mais, as preciosas ilações de NIEBUHR:

De todo modo, ainda que as alterações contratuais sejam permitidas, elas são sempre limitadas. A mutabilidade do objeto do contrato é princípio que serve a possibilitar a adequação dele às novas demandas do interesse público. O ponto-chave reside na palavra adequação. A alteração presta-se a promover adequações, não a transformar o objeto do contrato noutra, com funcionalidade diferente. Portanto, ainda que se possa alterar o objeto do contrato não pode tocar a funcionalidade básica dele. Noutras palavras, a finalidade da contratação ou da demanda a ser atendida por ela devem ser as mesmas, não podem ser foco de alteração. Alteração adapta dado objeto, não o transforma em coisa diferente⁷ (destaques no original).

Destaca-se, também, que o próprio art. 65, §1º, da Lei 8.666/93 estabelece que as modificações, a título de acréscimos/supressões, deverão ser realizadas nas mesmas condições contratuais, de modo que, apenas nessas condições é que o contratado está obrigado a aceitar o exercício dessa prerrogativa pública.

III – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

a) da regularidade da formação do processo

De acordo com o artigo 22 da Lei nº 9.784/1999, os atos do processo



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2024 11:15:43
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9dc3fdad-da47-4eda-a502-a1e8deb28222

administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

b) da minuta do termo aditivo

O termo aditivo deve conter as cláusulas mínimas necessárias para sua compreensão e eficácia.

Destaca-se, nesse sentido, que a cláusula que acrescer o valor inicial atualizado do contrato deverá consignar o percentual de acréscimo. Caso tenha ocorrido acréscimo anterior, a cláusula deve também expressar o percentual total de acréscimo.

Por derradeiro, o termo aditivo deve indicar a dotação orçamentária e cláusula que ratifique as demais condições contratuais.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, à luz de toda a fundamentação fática e jurídica expostas, e da análise dos documentos contido no processo, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da solicitação de acréscimo de 25% ao valor do contrato nº 027/2023, publicando-se o instrumento nos termos da lei.

Frise-se que a presente manifestação está adstrita aos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz da legislação vigente incumbe a esta consultoria prestar opinativo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o parecer.

Taperoá - BA, 17 de junho de 2024.

Halisson Brito
HALISSON BRITO

Consultor jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

COMUNICAÇÃO INTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023

IDISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023

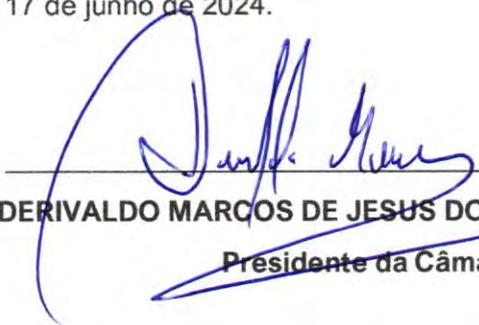
CONTRATO Nº. 27/2023

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA.

OBJETO: Aditivo. ACRÉSCIMO de 25% ao Contrato nº 027/2023. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PARECER DE LICITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA PARTE INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA.

Após analisar a solicitação do que se refere ao processo administrativo nº 16/2024 e resposta positiva do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, autorizo ao Setor de Licitação a lavrar o termo aditivo de ACRÉSCIMO de 25% ao Contrato nº 027/2023, no que determina as normas previstas nos termos § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Taperoá- Bahia, 17 de junho de 2024.


DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA

Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2024 11:15:43
Acesse em: <https://e-tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9dc3f4dad447-4eda-a502-af1e8deb28222

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - BAHIA E A EMPRESA LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. Derivaldo Marcos de Jesus dos Santos Lisboa, portador do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 983.351.705-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.103.698/0001-12, com sede na Rua Carlos Roque, nº 45, Térreo, CEP 45.490-000, Centro, Laje, CEP 45.490-000, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, pelo Sr. LUIZ GOMES FERREIRA NETO, Brasileiro, Engenheiro Civil, Casado, portador do 40892/D BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 957.345.895-00, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 016/2024 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é:
- 1.2. O **ACRÉSCIMO** de 25% ao Contrato nº 027/2023, resultando na alteração dos quantitativos descritos na planilha orçamentária, nos termos da Cláusula Nona do Instrumento Contratual, § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e Manifestação Técnica, a contar de sua assinatura.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O valor deste Termo Aditivo é **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais).
- 2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente executados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Amargosa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL
II-PROJETO ATIVIDADE – 01.031.0001.2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO
III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.



6. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, conforme previsto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e pelas testemunhas que abaixo assinam.

Taperoá-Ba, 17 de Junho de 2024.

LUIZ GOMES FERREIRA
NETO:95734589500

Assinado digitalmente por LUIZ GOMES FERREIRA
NETO:95734589500
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v5,
OU=2078171000103, OU=Presencial, OU=Certificado
PF A3, CN=LUIZ GOMES FERREIRA
NETO:95734589500
Razão: Eu sou o autor deste documento
Codigo: 95734589500
Versão: 12.1.2

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA	LUIZ GOMES FERREIRA NETO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BA	LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

1º Joseluis da Silva Nascimento
NOME:
CPF: 971 905.515-49

2º Jociana dos Santos de Jesus
NOME: JOCIARA DOS SANTOS DE JESUS
CPF 020.645.265-85



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - BAHIA E A EMPRESA LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. Derivaldo Marcos de Jesus dos Santos Lisboa, portador do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 983.351.705-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.103.698/0001-12, com sede na Rua Carlos Roque, nº 45, Térreo, CEP 45.490-000, Centro, Laje, CEP 45.490-000, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, pelo Sr. LUIZ GOMES FERREIRA NETO, Brasileiro, Engenheiro Civil, Casado, portador do 40892/D BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 957.345.895-00, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 016/2024 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.2. O ACRÉSCIMO de 25% ao Contrato nº 027/2023, resultando na alteração dos quantitativos descritos na planilha orçamentária, nos termos da Cláusula Nona do Instrumento Contratual, § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e Manifestação Técnica, a contar de sua assinatura.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor deste Termo Aditivo é **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais).

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente executados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Amargosa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01,01,000 – CÂMARA MUNICIPAL.

II-PROJETO ATIVIDADE – 01.031.0001.2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO





6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, conforme previsto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e pelas testemunhas que abaixo assinam.

Taperoá-Ba, 17 de Junho de 2024.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA	LUIZ GOMES FERREIRA NETO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BA	LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____

NOME:

CPF:

2º _____

NOME:

CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

EXTRATO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2023– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023 E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 34/2023 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 13.070.016/0001-12 CONTRATADO. LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ Nº 13.103.698/0001-12 OBJETO: ACRÉSCIMO DE 25% AO CONTRATO Nº 027/2023. FUNDAMENTO LEGAL: § 1º DO ARTIGO 65 DA LEI 8.666/93. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II-PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA IV-FONTE:15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. DATA DA ASSINATURA: 17/06/2024. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA.

